

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº _____ / 2022

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Ref.: Projeto de Lei nº _____/2022.

Direito Constitucional e Administrativo. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa da Mesa da Câmara Municipal. Concessão de reajuste. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba, que visa fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

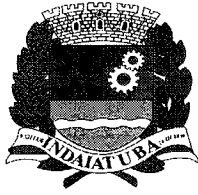
2. *Eis a síntese do necessário para prosseguir.*

FUNDAMENTAÇÃO

3. No que tange à **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**, é de se notar que o projeto em apreço trata do reajustamento do vencimento dos agentes políticos locais (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para dispor sobre o tema, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

4. Além disso, importante salientar que inexistente vício de **INICIATIVA**, vez que o projeto se encontra subscrito pela Mesa da Câmara, e consoante preconiza o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverão ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

5. Noutro giro, sob o prisma da **ESPÉCIE NORMATIVA** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº ____ / 2022

meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar.

CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo às **Comissões de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) e de **Finanças e Orçamento** (art. 59, do RI) para emissão de Parecer.

7. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 2º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal (art. 55, da LOM).

8. **Eis o parecer**, s.m.j.

Indaiatuba/SP, aos 21 de março de 2022.